



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

***Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho
não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes***

PREÂMBULO

A publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, tendo a prestação desses serviços passado a estar sujeita ao regime de mera comunicação prévia, a submeter no “Balcão do Empreendedor”, em conformidade com o regime constante do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.

O referido diploma procurou também proceder à desmaterialização de procedimentos administrativos e modernizar a forma de relacionamento da administração com os cidadãos e as empresas, através do balcão do Empreendedor, ponto único de contacto para a realização dos serviços associados ao exercício de uma atividade económica.

O presente Regulamento procurou fundir num único diploma a disciplina de venda a retalho não sedentária exercida por feirantes e por vendedores ambulantes, tendo em conta que constituem atividades concorrenciais em relação aos comerciantes locais, que estão sujeitas às mesmas exigências higiossanitária e que têm regras muito semelhantes quanto à forma como são exercidas.

Os regulamentos municipais que atualmente regulam a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e a venda ambulante, datam do ano de 1996, pelo que se encontram totalmente desajustados da realidade atual, carecendo de uma atualização de fundo, de forma a adequá-los à nova realidade jurídica.

Com a publicação do diploma supra citado entendeu-se oportuno regular estas atividades, estabelecendo uma disciplina mais normativa desenvolvida e coerente, nomeadamente no que concerne as condições para o exercício da venda ambulante, as regras de funcionamento das



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

feiras do Município e a identificação, de forma clara, dos direitos e obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e o regime sancionatório de condutas contrárias à disciplina devida, sobretudo em matéria de limpeza e venda de produtos ilegais.

O presente Regulamento visa dar cumprimento ao disposto na alínea c), do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Nestes termos, torna-se necessário, em vista a dar cumprimento às disposições legais constantes do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, elaborar um novo articulado que passa a denominar-se por Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, e definir regras claras e inequívocas que disciplinem tal atividade.

O presente Regulamento tem como diplomas e normas habilitantes os artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, das alíneas b) e c) do n.º 1, do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, do n.º 1, do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, e ulteriores alterações.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Legislação Habilitante

O presente regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º
Objeto

O presente regulamento define o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, estabelecidos em território



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

nacional ou em regime de livre prestação de serviços, em recintos onde se realizem feiras e nas zonas e locais públicos autorizados, na área do município de Montalegre.

Artigo 3.º
Âmbito de aplicação

1 – A atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes no município de Montalegre rege-se pelos normativos do presente regulamento e demais legislação em vigor.

2 – Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento:

- a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que neles se realizem vendas a título acessório;
- b) Os eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais ou esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
- d) Os mercados municipais;
- e) As distribuições domiciliárias feitas por agentes económicos detentores de estabelecimentos comerciais, para fornecimento de géneros alimentares, bebidas e outros bens de consumo doméstico corrente;
- f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril e 204/2012, de 29 de agosto.

Artigo 4.º
Definições

No âmbito do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Atividade de comércio a retalho não sedentária**, a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um carácter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

- b) **Feira**, o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, exceptuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;
- c) **Recinto de feira**, o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;
- d) **Feirante**, a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;
- e) **Vendedor Ambulante**, a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

Artigo 5.º
Exercício da atividade

1 – Podem participar nas feiras realizadas no município de Montalegre, nos termos previstos neste Regulamento, os portadores de título de exercício de atividade estabelecidos em território nacional, assim como, os feirantes estabelecidos noutro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

2 – A atividade de venda ambulante, prevista neste regulamento, é permitida aos portadores de título de exercício de atividade estabelecidos em território nacional, assim como, aos vendedores ambulantes estabelecidos noutro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

Artigo 6.º
Título de exercício da atividade

1 – A emissão do título de exercício de atividade depende de mera comunicação prévia a realizar junto da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através do preenchimento do formulário eletrónico no “Balcão do Empreendedor”, a que faz referência o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de junho.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

2 – O exercício ocasional e esporádico da atividade de comércio a retalho por parte de feirante ou vendedor ambulante, legalmente estabelecido noutro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, não está dependente da formalidade prevista no número anterior, aplicando-se-lhes, todavia, e entre outras, as normas do presente regulamento relativas à atribuição do espaço de venda em feiras, à autorização de uso de espaços públicos para venda ambulante, aos documentos obrigatórios de identificação, às proibições ou às condições de venda de produtos alimentares.

Artigo 7.º

Atualização de factos relativos à atividade de feirante e de vendedor ambulante

1 – O feirante e o vendedor ambulante devem comunicar através do “Balcão do Empreendedor”, até 60 dias após a sua ocorrência, a cessação da respetiva atividade.

2 – A alteração de ramo de atividade está sujeita ao regime da mera comunicação prévia, a efetuar no “Balcão do Empreendedor”.

Artigo 8.º

Proibições

1 – É proibido aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transportes e às paragens dos respetivos veículos;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
- d) Ocupar outro lugar fixo além daquele que lhe foi atribuído, ou ceder sem autorização, a outrem, seja a que título for, o seu lugar;
- e) Lançar no solo qualquer tipo de resíduos ou outros objetos e materiais, suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;
- f) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante;
- g) Para além das proibições previstas nos números anteriores, são aplicáveis aos vendedores ambulantes, com as devidas adaptações, as proibições previstas aos feirantes.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

2 – É proibido ao feirante:

- a) Ocupar outro lugar além daquele que lhe foi atribuído, ou ceder sem autorização, a outrem, seja a que título for, o seu lugar;
- b) Expor e vender quaisquer géneros, produtos ou mercadorias, sem o prévio pagamento das taxas de ocupação de terrado;
- c) Intrometer-se em negócios ou transações que decorrem entre o público e os restantes feirantes;
- d) Utilizar balanças, pesos e medidas quando não aferidos ou em condições irregulares;
- e) Recusar a venda de produtos ou artigos expostos, ou realizar a sua venda ou tentativa por preço superior ao que se encontra tabelado;
- f) Ter qualquer tipo de comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;
- g) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina dos recintos;
- h) Formular, de má-fé, reclamação contra os serviços da administração, contra os agentes contra os feirantes ou seus colaboradores e contra o público em geral;
- i) Apresentar-se, durante o período de funcionamento da feira, em estado de embriaguez ou sob efeito de droga;
- j) Impedir ou aconselhar os compradores a não efetuar repesagens dos produtos ou artigos adquiridos;
- k) Comprar, para venda, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira ou nas vias que dão acesso à mesma, num raio de 1000m.

3 – É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos de animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

- f) Moedas e notas de bancos, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;
- h) Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;
- i) Produtos sobre os quais recaia ou venha a recair deliberação camarária que determine a sua restrição, condicionamento, interdição ou proibição;
- j) Artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública;
- k) Produtos susceptíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

4 – É ainda proibida a venda de bebidas alcoólicas a menos de 100 m do perímetro do logradouro de estabelecimentos escolares.

5 – A venda ambulante de produtos referidos na alínea h) do n.º 1, poderá ser autorizada pela câmara municipal, desde que existam razões ponderosas e/ou de interesse público, devidamente fundamentadas.

Artigo 9.º
Publicidade sonora

É proibido fazer publicidade sonora ou outra em condições que perturbem a vida normal das povoações, nos termos do disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Artigo 10.º
Comercialização de géneros alimentícios

1 – Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

2 – No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos e mercadorias é obrigatório a separação dos produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, a separação entre todos os produtos que, de algum modo, possam ser afetados pela proximidade de outros.

3 – Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou inscritos na parte interior.

4 – Todos os produtos alimentares que estejam armazenados ou expostos para venda devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio sanitária que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores.

5 – Os produtos alimentares que careçam de condições especiais de conservação, devem ser mantidos a temperaturas de que não possa resultar risco para a saúde pública, só podendo ser comercializados em unidades móveis ou locais fixos dotados de meios de frio adequados à sua conservação.

6 – Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios utilizados para exposição, venda, arrumação ou depósito de produtos alimentares deverão ser construídos em materiais lisos, impermeáveis, facilmente laváveis, não tóxicos e de fácil desinfeção e ser mantidos em rigoroso estado de asseio, higiene e conservação.

Artigo 11.º
Comercialização de animais

1 – No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, e 260/2012, de 12 de dezembro.

2 – No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.

Artigo 12.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 – Nas feiras e na venda ambulante são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 – Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 13.º

Segurança dos produtos

Só podem ser comercializados produtos seguros, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, na redação atribuída pelos Decretos-Regulamentares n.ºs 57/2007, de 27 de abril, e 38/2012, de 10 de abril, relativo à segurança dos produtos colocados no mercado.

Artigo 14.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, e designadamente:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça, deve ser indicado o preço de venda por peça;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 15.º

Rotulagem de produtos



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

Os produtos oferecidos para venda ao consumidor final devem observar o disposto na legislação específica do produto no que se refere à sua apresentação e rotulagem.

Capítulo II
Dos Feirantes e Vendedores Ambulantes

Artigo 16.º

Direitos do feirante

São direitos do feirante:-

- a) O livre acesso ao recinto da feira, dentro dos horários previstos;
- b) Instalar-se no espaço de venda que lhe foi atribuído;
- c) Solicitar que lhe seja fornecido o presente regulamento;
- d) Utilizar os equipamentos e estruturas que existam no espaço de venda para o exercício do seu comércio;
- e) Solicitar informações sobre o espaço de venda atribuído;
- f) Ser tratado com respeito e urbanidade pelos funcionários municipais responsáveis pela gestão e manutenção da feira;
- g) Usufruir das infraestruturas de conforto existentes no recinto;
- h) Apresentar junto da Câmara Municipal, sugestões e reclamações quanto à disciplina e modo de funcionamento da feira.

Artigo 17.º

Deveres Gerais dos feirantes

Todos os feirantes, no exercício da atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária, devem:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Regulamento;
- b) Fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade ou de documento de identificação no caso de se tratar de feirante legalmente estabelecido noutro Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e do título de ocupação do espaço de venda e do documento comprovativo do pagamento de taxas pela ocupação do recinto e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

- c) Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente, salvo tratando-se:
 - i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção;
 - ii) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.
- d) Proceder ao pagamento das taxas previstas em Regulamento, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- e) Afixar os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, e ulteriores alterações, nos termos do estabelecido no artigo 30.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- f) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de terrado que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;
- g) Servir-se dos lugares de venda somente para o fim a que são destinados;
- h) Manter limpo e arrumado o seu espaço de venda;
- i) Na fixação de toldos ou barracas no recinto, utilizar os meios e equipamentos disponibilizados para o efeito no mesmo local, sendo proibida a utilização de quaisquer outros meios de fixação, incluindo estacas de qualquer espécie ou ligação à rede da vedação;
- j) No fim da feira deixar os respetivos lugares de terrado completamente limpos, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito;
- k) Não prestar falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição pelo público;
- l) Identificar e separar os bens com defeito dos restantes de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores;
- m) A utilização de publicidade sonora deverá respeitar os parâmetros mínimos definidos no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, não devendo provocar incomodidade a terceiros;
- n) Não abandonar o local de venda;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

- o) Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenamento, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares, bem como ser portadores de boletim de sanidade exigido por lei;
- p) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relaciona;
- q) Colaborar com os trabalhadores do município de Montalegre e demais pessoal ao seu serviço, com vista à manutenção do bom ambiente da feira, em especial dando cumprimento às suas orientações.
- r) Possuir um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros, caso o ramo de actividade o justifique.

Artigo 18.º
Dever de assiduidade dos feirantes

1 – Cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade, nos seguintes termos:

- a) Comparecer com assiduidade às feiras nas quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaço de venda reservado;
- b) A não comparência a três feiras seguidas ou a seis interpoladas deve ser devidamente justificada, mediante requerimento a dirigir ao presidente da câmara municipal.

2 – A falta de justificação da não comparência referida na alínea b) do número anterior ou a não comparência a cinco feiras seguidas ou sete interpoladas é considerado abandono do espaço de venda reservado e determina a perda do direito de ocupação desse espaço, mediante deliberação da câmara municipal.

Artigo 19.º
Direitos do vendedor ambulante

São direitos do vendedor ambulante:

- a) Utilizar, de forma mais conveniente à sua atividade, os locais autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pelo presente regulamento ou pela lei;
- b) Utilizar os equipamentos e estruturas que a câmara eventualmente possa disponibilizar para o exercício do comércio ambulante;
- c) Solicitar que lhe seja fornecido o presente Regulamento;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

- d) Ser tratado com respeito e urbanidade pelos funcionários municipais responsáveis pela gestão e fiscalização da atividade.

Artigo 20.º
Deveres do vendedor ambulante

São deveres do vendedor ambulante:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Regulamento;
- b) Fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade ou de documento de identificação, no caso de se tratar de vendedor ambulante legalmente estabelecido noutra Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e do título de uso do espaço público e do documento comprovativo do pagamento de taxas pelo direito de uso do espaço público emitido pela Câmara Municipal e exibi-los sempre que solicitados;
- c) Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente salvo tratando-se:
 - i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos que pretendam vender produtos da sua própria produção;
 - ii) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.
- d) Afixar os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, e ulteriores alterações, conforme estabelecido no artigo 30.º, do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- e) Apresentarem-se devidamente limpos e adequadamente vestidos ao tipo de venda ambulante que exerçam;
- f) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
- g) Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higio-sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamentação aplicáveis;
- h) Abster-se de praticar atos que possam impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, o acesso aos meios de transportes públicos e respetivas paragens e o acesso a edifícios públicos ou privados, a estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

- i) Não lançar para a via pública os resíduos produzidos pela sua atividade, nomeadamente detritos, restos, caixas e outros materiais semelhantes;
- j) Não exercer a atividade de venda ambulante em zonas interditas;
- k) Respeitar os locais fixados pela Câmara Municipal;
- l) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relaciona;
- m) Respeitar o horário da venda ambulante fixado pela câmara municipal;
- n) Acatar todas as ordens, decisões e instruções emanadas das autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras, que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de vendedor ambulante, nas condições previstas neste regulamento;
- o) Abster-se de vender, ou expor, produtos proibidos;
- p) Proceder à retirada e desmontagem diária de todos os meios e estruturas usados na venda, desde que não exista autorização municipal que permita a sua permanência no respetivo local;
- q) Indicar, quando lhe seja solicitado pelas entidades competentes para a fiscalização, o lugar onde guarda a mercadoria, e facultar o acesso à mesma;
- r) Proceder ao pagamento das taxas previstas em regulamento, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- s) Possuir um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros, caso o ramo de atividade o justifique.

Capítulo III
Dos Espaços de venda nas Feiras

Artigo 21.º

Atribuição dos espaços de venda em feiras realizadas em recintos públicos

- 1 – Os espaços de venda nas feiras são atribuídos aos portadores de título de exercício de atividade.
- 2 – Os títulos de ocupação do espaço de venda são emitidos tendo em conta o espaço disponível no recinto da realização da feira.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

3 – A atribuição dos espaços de venda é efetuada mediante sorteio, realizado por ato público, obedecendo à tramitação prevista no presente capítulo.

4 – As atribuições dos espaços de venda são concedidas pelo prazo de 3 anos, findo esse prazo haverá obrigatoriamente lugar a novo sorteio, e são anunciadas em sítio da Internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto e no “Balcão do Empreendedor”, previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho.

5 – A taxa devida pelo direito de ocupação deverá ser paga até ao último dia útil que antecede o mês ou o período a que respeita a ocupação, podendo o ocupante optar pelo pagamento mensal, trimestral, semestral ou anual.

6 – Às feiras ocasionais aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

7 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, a câmara municipal aprovará uma planta de localização dos diversos setores da feira, organizados de acordo com a CAE para as atividades de feirantes e donde constarão os seguintes elementos:

- a) A disposição e área dos lugares a ocupar;
- b) Zonas para estacionamento de viaturas e dependências de apoio ao seu funcionamento;
- c) Lugares destinados aos participantes ocasionais, nomeadamente pequenos agricultores, vendedores ambulantes e artesãos;
- d) Lugares destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração e de bebidas em unidades móveis ou amovíveis.

Artigo 22.º
Espaços de venda a título ocasional

1 – A ocupação do terrado por participantes ocasionais far-se-á segundo a ordem de chegada e a existência de lugares disponíveis.

2 – A ocupação prevista no número anterior deverá ser solicitada, mediante preenchimento de um formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, com a antecedência mínima de dois dias, em relação à data pretendida para a ocupação, devendo a taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, ser paga até ao último dia que antecede a data da ocupação, sob pena de a autorização concedida ficar sem efeito.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

Artigo 23.º

Realização de feiras retalhistas por entidades privadas

1 – Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em locais de domínio público.

2 – A cedência de exploração de locais do domínio público a entidades privadas para realização de feiras é efetuada da seguinte forma:

- Nos termos do Decreto – Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com as alterações subsequentes, e da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na utilização privativa de bens imóveis do domínio público;

- Nos termos do Estatuto das Estradas Nacionais, na utilização dos bens do domínio público rodoviário do Estado e respetivas zonas de servidão rodoviária e de respeito.

3 – A realização das feiras pelas entidades referidas no n.º 1 está sujeita a mera comunicação prévia a apresentar no município, através do preenchimento do formulário electrónico, no “Balcão do Empreendedor”.

4 – Os recintos a que se refere o n.º 1 devem preencher os requisitos previstos no artigo 78.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

5 – A atribuição do espaço de venda em recintos públicos deve respeitar o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 80.º do Anexo ao Decreto- Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 24.º

Anúncio de procedimento

1 – O procedimento de atribuição dos espaços de venda em feiras é publicitado através de anúncio em edital, no sítio da Internet da Câmara Municipal ou da entidade gestora do recinto, e ainda no “Balcão do Empreendedor”.

2 – O anúncio deve indicar, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Data limite para apresentação das candidaturas;
- b) Os termos em que se efetuará o sorteio;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

- c) Documentação exigível ao feirante;
- d) Identificação dos espaços de venda a atribuir e respetivas características;
- e) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
- f) Data da afixação e divulgação da lista dos candidatos admitidos ao sorteio;
- g) Comissão do ato público;
- h) Dia, hora e local da realização do sorteio;
- i) Montante devido da taxa de ocupação;
- j) Outras informações consideradas úteis.

Artigo 25.º
Apresentação da candidatura

A apresentação de candidaturas é realizada através do “Balcão do Empreendedor”, mediante o preenchimento de um formulário eletrónico, disponibilizado para o efeito.

Artigo 26.º
Exclusão/admissão de candidatos

- 1 – Serão excluídos os candidatos que não reúnam os requisitos exigidos no presente regulamento e no anúncio previsto no artigo 24.º.
- 2 – Os candidatos excluídos serão devidamente notificados, por via eletrónica, e disporão de um prazo de 10 dias para se pronunciarem sobre essa exclusão.
- 3 – Findo o prazo para os candidatos excluídos se pronunciarem, será elaborada lista dos admitidos ao sorteio, por ordem de receção das candidaturas, a qual será divulgada na internet, no sítio do município e no “Balcão do Empreendedor”.

Artigo 27.º
Ato público do sorteio

- 1 – No ato público do sorteio, para cada espaço de venda a atribuir, a comissão nomeada pela Câmara Municipal introduzirá num recipiente adequado, papéis devidamente dobrados com numeração sequencial, em igual número à quantidade de candidatos ou seus representantes que se apresentem no ato público.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

2 – Cada candidato ou seu representante é chamado a retirar um papel do recipiente acima referido, pela ordem de apresentação das candidaturas, conservando -o em seu poder até à retirada do último papel.

3 – O espaço de venda é atribuído ao candidato que ficar com o n.º 1 dos papéis introduzidos no recipiente, sendo elaborada pela comissão uma lista com a sequência dos lugares do primeiro ao último candidato, para cada um dos espaços de venda a atribuir.

4 – O sorteio é realizado por ato público ao qual pode assistir qualquer interessado, mas nele só podem intervir os candidatos ou os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados.

5 – Se existir só um candidato, o sorteio considera-se dispensado.

Artigo 28.º
Procedimento de sorteio

1 – O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão, composta por um presidente e dois vogais nomeados aquando da decisão que determine a realização do ato público de sorteio.

2 – A Câmara aprovará os termos em que se efetuará o sorteio.

3 – Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros da comissão, e será publicada a listagem dos feirantes selecionados no sítio da Internet do Município e no “Balcão do Empreendedor”.

4 – De cada atribuição será lavrado o respetivo auto, que será entregue, por via eletrónica, ao candidato selecionado ou seu representante nos 20 dias subsequentes.

Artigo 29.º
Atribuição e ocupação do lugar

1 – A cada feirante não pode ser atribuído, por regra, mais do que um lugar na mesma feira, podendo excecionalmente, caso não existam candidatos em número suficiente, ser adjudicado mais do que um lugar ao mesmo feirante.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

2 – Os espaços que, após o sorteio tenham ficado vagos, poderão ser atribuídos diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados, nas mesmas condições constantes no anúncio do sorteio.

3 – Na circunstância do espaço vago resultar de desistência, o mesmo é atribuído pelo presidente da câmara municipal até à realização de novo sorteio, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

4 – O pagamento da taxa pela atribuição do espaço de venda é efetuado no dia do ato público de sorteio.

5 – O feirante pode ocupar o espaço de venda na feira que se realize, na data imediatamente seguinte ao pagamento da taxa.

Artigo 30.º

Transmissão do direito à ocupação do espaço de venda

1 – Em caso de morte ou invalidez do feirante ou outro motivo atendível, poderá ser transmitido o lugar ao seu cônjuge, pessoa que com ele viva em união de facto, descendentes e ascendentes de 1.º grau em linha reta, por essa ordem de prioridade, desde que o requeiram num prazo de 60 dias após o facto que lhe deu origem, desde que possuam título válido para o exercício da atividade de feirante e desde que não existam dívidas em nome do feirante anterior falecido ou inválido.

2 – Em caso de morte ou invalidez do feirante que impossibilite o exercício da sua atividade, desde que não seja requerida a transmissão do lugar a favor de qualquer das pessoas referidas no n.º 1 a ocupação do lugar caduca e considerar-se-á devoluto, e como tal em condições de ser novamente atribuído.

3 – A ocupação do lugar poderá ser transmitida a uma sociedade comercial desde que constituída por qualquer das pessoas referidas no n.º 1.

4 – A autorização da transmissão implica a aceitação de todas as obrigações relativas à ocupação do espaço que decorrem das normas gerais previstas neste Regulamento.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

5 – O direito de ocupação será atribuído com dispensa do pagamento de qualquer encargo, mas sem prejuízo do pagamento das taxas desde o momento do falecimento do titular até à data da atribuição.

6 – A autorização da transmissão produz efeitos a partir da apresentação pelo novo titular do título para o exercício de atividade emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Artigo 31.º
Registo

A câmara municipal elabora e mantém sempre atualizado o registo dos lugares atribuídos.

Artigo 32.º
Perda do direito de ocupação

1 – Para além dos casos de falta de assiduidade previstos neste regulamento, o feirante pode perder também o direito de ocupar o espaço de venda, quando:

- a) Não pagar a taxa nos termos e nos prazos previstos nos regulamentos municipais;
- b) Transmitir o espaço de venda sem autorização municipal;
- c) Trocar o seu espaço de venda;
- d) Vender produtos proibidos pelo presente regulamento;
- e) Caducar o título de exercício da atividade.

2 – A perda do direito de ocupação implica a cassação do título de ocupação.

3 – A perda do direito de ocupação é efetuada mediante deliberação da câmara municipal, precedida da audiência do interessado, não havendo devolução das quantias previamente pagas.

4 – Em caso de perda do direito de ocupação, o respetivo titular deverá proceder à remoção e armazenamento dos bens que a eles pertencam, sob pena da Câmara Municipal proceder à remoção e armazenamento de tais bens e equipamentos, a expensas daquele.

5 – Nos casos previstos na parte final do número anterior, a Câmara Municipal apenas efetuará a restituição do mobiliário, ou outro equipamento removido, mediante o pagamento das taxas ou outros encargos eventualmente em dívida.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

Capítulo IV
Normas de funcionamento das Feiras

Artigo 33.º
Horário

1 – As feiras funcionam entre as 07h30 e as 15h00, com exceção das feiras na Vila de Salto que começam a funcionar às 08h00 e não poderão ultrapassar as 13h00 do mesmo dia, podendo, esses períodos de funcionamento, serem alterados por deliberação da câmara municipal.

2 – Todos os feirantes deverão proceder à sua instalação, até às 8h30, no seu espaço correspondente ao direito de ocupação que lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação das pessoas.

Artigo 34.º
Recinto

1 - O recinto da feira está devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes e não prejudicando terceiros em matéria de ruído e de fluidez de trânsito.

2 – O espaço da feira é organizado por setores devidamente distinguidos de acordo com a CAE para as atividades de feirantes, com lugares numerados e terão as dimensões que forem fixadas pela câmara municipal.

3 – A planta com a organização dos setores, assim como as regras de funcionamento, deverão estar expostas no local onde funciona a feira, de forma a permitir uma fácil consulta pelos consumidores e pelas entidades fiscalizadoras.

Artigo 35.º
Limpeza do recinto

1 – A limpeza de cada espaço de venda é assegurada pelo respetivo feirante.

2 – A câmara municipal pode fornecer, a cada feirante, sacos do lixo para recolha dos resíduos resultantes do seu comércio, podendo determinar que estes sejam pagos.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

Capítulo V
Normas específicas relativas à realização das feiras

Artigo 36.º
Periodicidade e local de realização de feiras

1 – No concelho de Montalegre, realizam-se as seguintes feiras:

Feira Bimensal

- a) *Na Vila de Montalegre, nas segundas e quartas quintas-feiras, de cada mês (poderá avançar para o dia imediato quando aquele dia coincidir com feriado ou dia santo) a ter lugar no designado Campo da Feira.*

Feiras Anuais

- b) *Feira dos Santos – que se realizará no dia da última feira de outubro.*
c) *Feira do prémio – que se realizará na primeira feira de agosto.*

Feiras semanais

- d) *Na Vila de Salto e nos locais estipulados pela junta de freguesia, realizar-se-á uma feira semanal, todos os domingos.*

Artigo 37.º
Circulação de veículos nos recintos das feiras

1 – Nos recintos das feiras, só são permitidas a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade e nas condições estabelecidas nos números seguintes.

2 – A entrada e saída de viaturas apenas deve ocorrer durante os períodos de instalação e levantamento da feira.

3 – Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro do recinto da feira.

Artigo 38.º
Levantamento da feira

1 – O levantamento da feira deve estar concluído até às 18h00.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

2 – Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza do espaço que lhes está atribuído.

Capítulo VI
Da venda ambulante

Artigo 39.º
Locais de venda

1 – A atividade de venda ambulante é vedada em toda a área do município de Montalegre, com exceção do disposto nos números seguintes.

2 – A venda ambulante exercida em locais fixos especialmente demarcados ou com caráter essencialmente itinerante é permitida nos dias de festas, feiras, romarias e quaisquer outros eventos em que se preveja aglomeração de público.

3 – É ainda permitida a venda ambulante efetuada em unidades móveis, designadamente viaturas automóveis, reboques, roulottes, atrelados e similares, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em lugares fixos demarcados pela Câmara Municipal.

4 – A câmara municipal pode aprovar um plano de ordenamento de espaços fixos de venda ambulante do município, caso em que o disponibilizará na internet, com indicação dos lugares devidamente demarcados, bem como a indicação do tipo de venda a realizar em cada um desses espaços.

Artigo 40.º
Horários

1 – A venda ambulante prevista no presente regulamento deverá ser exercida de acordo com o horário fixado para os estabelecimentos comerciais similares, salvo em dias de eventos ocasionais, designadamente festas, romarias e quaisquer outros eventos ocasionais, em que será permitida desde 1 hora antes até 1 hora depois do evento.

2 – Salvo os casos devidamente autorizados pela câmara municipal, as unidades móveis ou amovíveis utilizadas para o exercício da atividade de venda ambulante, em locais fixos, fora do horário autorizado, deverão, obrigatoriamente ser removidas dos locais de venda sob pena de



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

serem rebocadas, correndo, neste caso, todas as despesas inerentes à remoção por conta do vendedor.

Artigo 41.º
Atribuição de direitos de uso do espaço público

1 – Será instituído procedimento de seleção para a atribuição de direitos de uso do espaço público, sendo limitada a duração das autorizações concedidas a um prazo razoável.

2 – Os critérios e o modo de seleção para a atribuição de direitos de uso do espaço público mencionado no número anterior serão tornados públicos pela câmara municipal, através de anúncio em edital, no sítio da internet do município de Montalegre e no “Balcão do Empreendedor”.

3 – A atribuição de direitos de uso do espaço público será feita por sorteio sempre que o número de pedidos seja superior ao espaço autorizado.

Artigo 42.º
Zonas de proteção

É especialmente vedado aos vendedores ambulantes exercer a sua atividade nas seguintes zonas:

- a) A menos de 100 metros dos mercados municipais e recintos de feiras, relativamente aos produtos, géneros ou artigos ali vendidos.
- b) A menos de 100 metros dos estabelecimentos escolares, sempre que a atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas;
- c) A menos de 100 metros dos estabelecimentos comerciais que vendam produtos da mesma natureza.

Artigo 43.º
Utilização de unidades móveis

A venda ambulante em unidades móveis, designadamente viaturas automóveis, reboques, roulottes, atrelados e similares, apenas será permitida quando as unidades móveis forem aprovadas em função da satisfação de requisitos de higiene, salubridade, dimensão e estética adequados ao objeto do comércio e ao local onde a atividade é exercida, mediante uma vistoria a



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

efetuar anualmente pelo técnico municipal que exerce as funções de autoridade sanitária ou mediante apresentação de um comprovativo que ateste esses requisitos com data não superior a um ano.

Capítulo VII
Das taxas

Artigo 44.º
Liquidação

1 – Os feirantes e os vendedores ambulantes estão sujeitos ao pagamento de uma taxa pela atribuição de espaço de venda/ de direito de uso de espaço público, nos termos do disposto neste regulamento, salvo expressa isenção a definir pela câmara municipal.

2 – A liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no “Balcão do Empreendedor” e o pagamento dos mesmos é feito por meios eletrónicos após a comunicação da atribuição do espaço de venda/de direito de uso de espaço público ao interessado.

3 – No caso do feirante ou do vendedor ambulante contemplado não proceder à liquidação do valor das taxas, a atribuição do espaço de venda/do direito de uso de espaço público extingue-se.

4 – O valor das taxas a cobrar é o fixado no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Montalegre.

Capítulo VIII
Fiscalização e sanções

Artigo 45.º
Entidades Fiscalizadoras

1 – Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento pertence à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica e à câmara municipal, no que respeita ao cumprimento, nomeadamente, do disposto nos artigos 80.º e 81.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro,



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

2 – Sempre que, no exercício das funções referidas no número anterior, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta a respetiva ocorrência.

3 – As infrações ao presente regulamento constituem contraordenação e são sancionadas com coimas nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 46.º
Regime sancionatório

1 – É aplicável o regime sancionatório previsto no artigo 143.º e 144.º, do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 – O incumprimento das normas previstas no presente regulamento, que não se encontrem tipificadas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, é punível com coima de € 100,00 a € 1000,00, no caso de pessoa singular e de € 200,00 a € 5000,00, no caso de pessoa coletiva.

3 – A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzida para metade.

4 – A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

5 – Em razão da matéria, a instrução dos processos de contraordenação compete à ASAE ou à câmara municipal, cabendo, respetivamente, ao inspector-geral da ASAE ou ao presidente da câmara municipal aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias, pelas infrações ao presente regulamento.

6 – As medidas cautelares previstas no artigo 142.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro podem ainda ser aplicadas sempre que se verifiquem situações que possam pôr em risco a segurança ou a saúde das pessoas de forma grave e eminente.

Artigo 47.º
Sanções acessórias

1 – Para além da aplicação das coimas previstas no n.º 2, do artigo anterior, podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias, nos casos de violação reiterada das obrigações ou proibições constantes no presente regulamento:



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

- a) Perda a favor do município de Montalegre de equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com os quais se praticou a infração;
- b) Interdição por um período até dois anos de exercício da atividade de feirante ou de vendedor ambulante.

CAPÍTULO IX
Disposições finais

Artigo 48.º
Tramitação desmaterializada

1 – Os procedimentos administrativos previstos no presente regulamento são efetuados no balcão único eletrónico, designado “Balcão do Empreendedor” referido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho.

2 – Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível, nomeadamente com recurso a correio eletrónico.

Artigo 49.º
Normas supletivas

1 – Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável.

2 – As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento, serão resolvidas pela câmara municipal.

Artigo 50.º
Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares deste município que contrariem o disposto no mesmo.

Artigo 51.º
Entrada em vigor



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação, nos termos legais em vigor.

Aprovado pela Camara Municipal de Montalegre em 21/09/2015.

Aprovado pela Assembleia Municipal de Montalegre em 25/09/2015.